



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Rua: Cel. João Franco Camargo, 80 - Centro - Cep: 12.270-000 - Jambeiro/SP
Tel. (12) 3978.1451, 3978.1190, 3978.1102 - Fax: (12) 3978-1235
E-mail: pmjambeiro@uol.com.br

C. M. JAMBEIRO
Fls. nº 08
Comissão

LEI Nº 1216, DE 06 DE AGOSTO DE 2004.

Dispõe sobre uso obrigatório de coleiras e focinheiras e cães ferozes.

José Geraldo Vasconcelos Coelho, Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A permanência e a circulação de cães ferozes em locais públicos do Município de Jambeiro somente será permitidas com o uso obrigatório de coleiras e focinheiras, e sob responsabilidade de pessoa maiores de idade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto neste artigo, são considerados ferizes os cães das raças: Fila Brasileiro, American Pit Bul, Rottwailher, Doberman, Mastin Napoletano, Pastor Alemão, Mastiff, Akita American Staffordshire Terrier e Bull Terrier.

Art. 2º - A não observância do estabelecido nesta Lei submeterá o proprietário do cão à multa de 300 UFIR, que será aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam - se as disposições em contrário.

Jambeiro, 06 de Agosto de 2004.

José Geraldo Vasconcelos Coelho
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado no Setor de Administração da Prefeitura Municipal de Jambeiro, aos 06 de Agosto de 2004.

Angélica Ap. Idalino da Silva
Oficial Administrativo.